

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – TERMO ADITIVO

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99 - IPIXUNA DO PARÁ, CEP nº 68.63700- No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

EMENTA: *Termo de aditivo de Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato nº 20230425, 20230426 e 20230427.*

Trata-se de processo licitatório Processo Licitatório nº 066/2022 – PE/SRP, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ**, por meio **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e respectivamente a empresa **DELUPO & MORO COMBUSTÍVEIS – LTDA**, no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e o Parecer da Coordenadoria de Controle Interno, no que se refere ao contrato administrativo.

Foi analisado que ha possibilidade de sua alteração tendo em vista no aumento imprevisível do valor de custo dos itens gasolina, Diesel S500 e Diesel S10, em virtude das oscilações atípicas. Seguindo a justificativa em anexo, no qual foi realizado a análise legal pelo Departamento Jurídico, a solicitação é aceita, conforme comprovação da efetiva necessidade do aditivo, estando em conformidade com as Lei das licitações e das análises do contrato firmado entre as referidas partes, há conformidade e prevê a possibilidade solicitada, conforme a legalidade, afim em continuar com os serviços prestados.

Deste modo, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, passamos a dar o parecer de forma favorável, assim como exposto no Parecer do Jurídico, que está em concordância com as formas legais com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados.

Assim sendo, a solicitação é aceita, visando a continuação dos serviços prestados, dando ensejo à referida solicitações, tendo em vista e analisado de acordo com qual se mostra economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, infere-se que pelas razões a seguir que é viável.

Ipixuna do Pará, 31 de agosto de 2023

Juliana Fernanda Vieira da Silva

Controladoria Geral do Município

Decreto nº 126/2021-Gp

